



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 163/2018-GP

São Roque, 28 de março de 2018

**Assunto: Requerimento nº 032, e autoria do
vereador Etelvino Nogueira**

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em testilha, vimos proceder ao encaminhamento de cópia da manifestação da Divisão do Meio Ambiente.

Colocando-nos à inteira disposição, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais altos protestos de estima e apreço.

**CLAUDIO JOSÉ DE GOES
PREFEITO**

Ao
Excelentíssimo Senhor
Nilton Dias Bastos
DD Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

WMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - Taboão - 13135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PAIS: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

À
Gabinete do Prefeito,

Seguem anexos os documentos
solicitados

[Assinatura]
Maquini Rosa
Diretor Depto. Planejamento
e Meio Ambiente - DPMA
Matr. 16605
Eng.º Arthur Henrique Silva Rosconi
Chefe de Div. de Acompanhamento de Obras - DCO
Matr. 16606

Fone: (11) 4784-8542

Rua: São Paulo, nº 966 – B.º Taboão – Cep: 18135-125



*Lequeamento
nº 32*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e do Leite por Natureza"

TERMO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 023/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2017

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/ME) sob o nº 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966, Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Claudio José de Góes e pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, Sr. Claudinei Rosa, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **TPD ENGENHARIA LTDA EPP**, CNPJ sob o nº 53.359.113/0001-44, com sede a Rua Aramis Dalla Torre, nº 100 - Jardim Represa, na cidade de São Paulo - SP, representada neste ato por Enrico Caruso, brasileiro, casado, Coordenador de Licitações, domiciliado na Rua Ana Simões de Oliveira, nº 57, Butantã, na cidade de São Paulo - SP, portador da cédula de identidade nº 9.981.157-1 - SSP/SP e do CPF/ME nº 954.397.498-53, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**; assim têm as partes entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

01.1 - Contratação de empresa especializada para a pavimentação asfáltica da Estrada do Caeté - Fase 01, de acordo com as normas técnicas contidas no memorial descritivo, Planilha orçamentária, Cronograma físico, cronograma físico-financeiro e projetos, constantes nesta licitação, que ficam como parte integrante ao Edital

01.2 - O regime de execução é o de empreitada por preços unitários

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

02.1 - O preço contratado corresponde ao valor total dos serviços constante da proposta da contratada e adjudicado pela Prefeitura que é de R\$ 2.512.940,45 (dois milhões quinhentos e doze mil novecentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos) e as despesas correrão por conta da seguinte dotação do orçamento de 2018: ficha 552 - 01.08.01.15.451.0030.1189.4.4.90 51.00 - Fonte 1 contrapartida - R\$ 19.857,91 - Fonte 02 - repasse - R\$ 2.493.032,54.

02.2 - Os pagamentos serão parciais, após as respectivas medições mensais.

02.3 - As medições deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês, realizadas pela contratada, que deverá ser acompanhada de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque -- a Terra da Vinha e Bodega por Natureza"

- 02.3.1 – Planilha de Medição, em 03 vias;
- 02.3.2 – Memória de cálculo da referida medição, em 03 vias;
- 02.3.3 – Relatório fotográfico colorido, comprovando a execução dos serviços medidos, em 03 vias;
- 02.3.4 – Relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
- 02.3.5 – Fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
- 02.3.6 – Fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
- 02.3.7 – Fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;
- 02.3.8. – Fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;
- 02.3.9 – Fotocópia do diário dos serviços referente ao período da medição, em 03 vias;
- 02.3.10 – CND do INSS, em 03 vias.
- 02.4 – Após aprovadas às medições pela fiscalização, a contratada emitirá a correspondente Nota Fiscal que deverá ser apresentada ao Diretor do Departamento Planejamento e Meio Ambiente, até o 5º dia útil da data da aprovação da medição. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após apresentação da nota fiscal.
- 02.5 – Caso os serviços iniciem no meio de mês, a contratada deverá apresentar as medições nos termos do item 02.3.
- 02.6 – Será realizada somente 01 (uma) medição por mês.
- 02.9 - Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor os encargos, impostos e taxas, o cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18 bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque e demais responsabilidades decorrentes do objeto deste Edital.
- 02.10 - O Departamento de Finanças da Prefeitura, no ato do pagamento, poderá fazer o devido desconto do ISS na Nota Fiscal.
- 02.11 - Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bontão por Natureza"

02.12 - A licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 2.4 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação da IPCA, bem como, penalização no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre a parcela devida. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

02.13 - Ao término da contratação poderá a Prefeitura (Contratante) realizar a retenção do pagamento da última parcela a que fizer jus a Contratada, até que sejam cabalmente demonstradas e comprovadas as quitações de todos os direitos trabalhistas, fundiários e previdenciários de seus empregados, mediante demonstrativo de pagamentos e as certidões respectivas.

02.14 - Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e os pagamentos não isentarão a contratada da responsabilidade pelos serviços executados.

02.15 - Durante o prazo contratual, inclusive no caso de prorrogações contratuais, para qualquer parcela de pagamento, a contratada será obrigada a apresentar a relação de todo o pessoal e dos empregados que estão sendo utilizados na realização dos serviços contratados, bem como, a respectiva comprovação dos pagamentos de todos os direitos trabalhistas e recolhimentos previdenciários, relativos a esses empregados, ficando convencionado que a Prefeitura não efetuará qualquer pagamento enquanto não cumpridas essas exigências, sem que caiba qualquer indenização, compensação ou correção dos preços por eventuais atrasos nos pagamentos.

02.16 - Para os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual não é permitido reajuste monetário de preço, após esse período com requerimento e justificativa da CONTRATADA, será concedido reajuste utilizando o IPCA. A data base para efeito de reajustes será considerada a data de vencimento da validade da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

03.1 - A contratada prestou garantia no valor de R\$ 125.647,02 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dois reais), como condição para a assinatura do contrato, representada por apólice de seguro n.º 014142018000107750072426 - Berkley International do Brasil Seguros AS.

03.2 - Em caso de aditamento de contrato, a garantia ofertada deverá ser renovada pelo mesmo prazo do aditamento, se for o caso, sob pena de não renovação contratual e demais penalidades contratuais do edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e do Bão por Natureza"

03.3 - O valor da garantia será devolvido 10 (dez) dias após o término do contrato. No caso de prorrogação contratual e vencimento do prazo da caução, esta deverá ser renovada pelo período de duração do contrato e nas mesmas condições iniciais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

04.1 - O prazo de execução dos serviços será de: **180 (cento e oitenta) dias**.

04.2 - Os prazos de execução serão contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura e **poderá ser prorrogado** nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

05.1 - Os serviços serão recebidos pela fiscalização da Prefeitura, por meio de termo circunstanciado.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

06.1 - Não será permitida a subcontratação.

06.2 - A contratada deverá entregar a PREFEITURA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na execução dos serviços, como responsável técnico pela execução.

06.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias no objeto do contrato, até os limites estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

06.4 - Durante a vigência do contrato, é obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive a presença obrigatória do engenheiro responsável pelos serviços, independente de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.

06.5 - A contratada será responsável pelo cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18 bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque. A contratada deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos ou prejuízos à Prefeitura e a terceiros, incluindo-se aí a obrigatoriedade de colocação de tapumes ou barreiras, de modo a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços, nos termos da NR 18 - item 18.30, sem quaisquer responsabilidades ou ônus para a Prefeitura por indenizações ou ressarcimentos devidos. Todo e qualquer prejuízo que a contratada vier a causar à Prefeitura e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, seja por ato próprio ou de seus prepostos, gerará para ela a obrigação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque -- a Terra do Vinho e Bomitas por Natureza"

ressarcimento.

06.6 - A contratada será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços, tais como obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será empregado na execução dos serviços.

06.7 - A responsabilidade da contratada é integral para a execução total dos serviços, inclusive nos termos do Código Civil Brasileiro e mesmo após o término do contrato. A Prefeitura se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que em hipótese alguma eximirá a Contratada de suas responsabilidades.

06.8 - Caberá a contratada o registro do contrato na instituição competente, na forma da Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

07.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

07.2. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E SANÇÕES

08.1 – A Prefeitura aplicará multas e sanções na infringência aos dispostos dos Termos do Edital e nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93, no que couber.

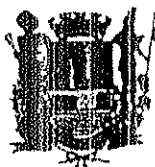
08.1.1 – Multa por recusa injustificada de assinatura do contrato: 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, pois caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

08.1.2 – Multa por atraso ou recusa injustificada de assinatura da ordem de serviço: 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato.

08.1.3 – Multa em caso de paralisação ou falta sem motivo justificado e relevante: 1 % (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato;

08.1.4 – Multa por serviço não aceito e não corrigido no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da notificação: 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato;

08.1.5 – Multa por descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho: 01 (uma) UFM por dia de descumprimento, limitada a 20% do valor do contrato, bem como a comunicação à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque -- a Terra do Vinho e Boa por Natureza"

08.1.6 - Multa por não entregar os documentos contidos nos itens 10.2.4 a 10.2.10 do edital: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

08.1.7 - Pela inexecução total ou parcial do contrato será aplicada à contratada a pena de Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

08.1.8 -- Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

08.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 08.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

08.3 -- No decorrer da execução dos serviços, o Gestor do Contrato relatará os problemas e indicará as infrações cometidas na conformidade dos itens 08.1 e seus subitens, ensejando o início de Processo Administrativo, que deverá observar o procedimento previsto na Lei Complementar nº 24/2003. O Departamento de Administração intimará a empresa para regularização dos problemas e a apresentação de defesa escrita que poderá ser aceita ou não, devidamente circunstanciada pelo Departamento Gestor do contrato.

08.4 -- Não sanados os problemas ou não aceita as argumentações da defesa, o Departamento de Administração expedirá Notificação apontando a infração cometida e a multa a ser aplicada. As infrações cometidas por si só constituirão à CONTRATADA em mora. À contratada é garantida interposição de recurso à notificação à autoridade superior competente.

08.5 -- As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

08.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

08.7 - As aplicações das penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

08.8 - As multas poderão ser descontadas da caução ou dos pagamentos a serem feitos à contratada.

08.9 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração poderá ser aplicada também àqueles que:

08.9.1 - Retardarem a execução do Certame;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque -- a Terra do Vinho e Bontia por Natureza"

08.9.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

08.9.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

08.9.4 -- Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação

08.10 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, nos dias e horários previstos no item 19.1 deste edital.

CLÁUSULA NONA -- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

09.1 - O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA -- DA RESCISÃO

10.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

10.4 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA -- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Boule por Natureza"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

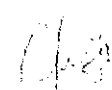
12.1 Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

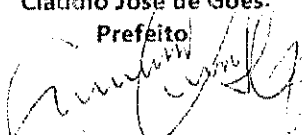
13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

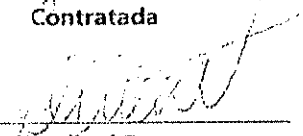
São Roque (SP), 08 de março de 2018.



Claudio José de Góes.
Prefeito



Tpd. Engenharia Ltda Epp
Contratada

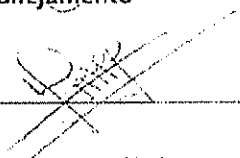


Claudinei Rosa
Diretor do Departamento de Planejamento

TESTEMUNHAS:



Janara Elisa Scopel Carlos
Secretaria do Departamento
de Administração



Debora Freitas Vieira Simões
Chefe de Divisão de Materiais

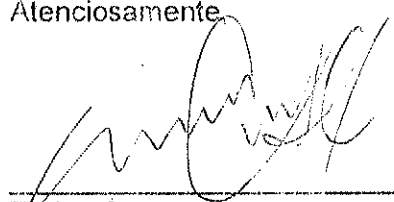
São Paulo, 20 de Outubro de 2017.

À
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Depto. de Administração – Setor de Compras
Rua São Paulo, nº 966 – Taboão
São Roque/SP

Ref.: Concorrência nº 3/2017

Em atendimento à vossa solicitação datada de 17/10/2017, estamos encaminhando nova proposta comercial, considerando o disposto na Lei complementar n.º 123/2006, para o exercício do direito de preferência.

Atenciosamente


Enrico Caruso
Coord. de Licitações/ Procurador
CPF nº 954.397.498-53
RG nº 9.981.157-1

TPD ENGENHARIA LTDA EPP



São Paulo, 20 de Outubro de 2017

A
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Depto. de Administração – Setor de Compras
Rua São Paulo, nº 966 – Taboão
São Roque/SP

Ref.: Concorrência nº 3/2017

PROPOSTA COMERCIAL
Item 7.1 do edital

Razão Social: TPD Engenharia Ltda. – EPP - CNPJ nº 53.359.113/0001-44
Endereço: Rua Aramis Dalla Torre, 100 – Jardim Represa
Cidade: São Paulo - CEP: 04.826-100 - **Fone:** (11) 5971-6974
E-mail: comercial@tpdengenharia.com.br

Objeto: Contratação de empresa especializada para a pavimentação asfáltica da Estrada do Caetê – Fase 01, de acordo com as normas técnicas contidas no memorial descritivo, Planilha orçamentária, Cronograma físico, cronograma físico-financeiro e projetos, constantes nesta licitação.

Valor global - R\$ 2.512,940,45 (dois milhões, quinhentos e doze mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos)

Declaramos que os preços cotados são fixos e irrevogáveis, estando neles incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive tributos de qualquer natureza.

- **Prazo de execução:** 8 (oito) meses
- **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias
- **Dados Bancários:** Bradesco - Agência: 3195 – Conta Corrente: 0022861-3
- **Dados do Representante para assinatura do contrato:**
Danilo Roberto Dal Bello Guimarães – Sócio/ Diretor
RG 32.797.474-6 - CPF 324.620.818-28

Anexo: Planilha Orçamentária e Cronograma.

Atenciosamente,

Enrico Caruso
Coord.de Licitações/ Procurador
CPF nº 954.397.498-53
RG nº 9.981.157-1

53.359.113/0001-44

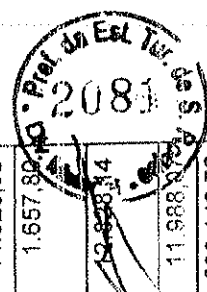
TPD ENGENHARIA LTDA

Rua Aramis Dalla Torre, 100
Jardim Represa – Cep 04826-100

SÃO PAULO - SP

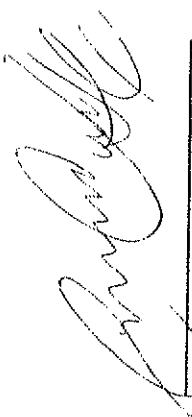
São Paulo, 20 de Outubro de 2017.

OBRA: Pavimentação Asfáltica da Estrada do Caeté									
LOCAL: Estrada Municipal do Caeté, Bairro do Caeté - Distrito de Matiasqui, São Roque - SP									
CPOS - DATA BASE 165									
DER - JUNHO/15									
SINAPI - JULHO/15									
Item	Base	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unit	BDI =	Total R\$:	
1			Placa de Obra						
1.1	CPOS	20802	Placa de identificação para obra, padrão Secretaria de Turismo (3,00 x 6,00 m)	m²	18,00	394,71		7.104,78	
			Sub-Total >		1,00	0,28%		7.104,78	
2			Serviços Preliminares						
2.2	CPOS	21006	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	m²	21172,4	0,97		20.537,23	
			Sub-Total		2,00	0,82%		20.537,23	
3			Drenagem						
3.1	CPOS	70206	Escavação mecanizada de valas ou cavas com altura até 4,00 m	m³	2285,76	8,49		19.406,10	
3.2	SINAPI	74005/001	COMPACTACAO MECANICA, SEM CONTROLE DO GC (C/COMPACTADOR PLACA 400 KG)	m²	85,72	12,43		1.065,50	
3.3	CPOS	111804	Lastro de pedra britada	m³	57,14	108,55		6.202,55	
3.4	CPOS	71104	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com rolo, mínimo de 95% PN	m³	1885,75	11,84		22.327,28	
3.5	CPOS	461208	Tubo de concreto (PA-1), DN= 600mm	m	476,20	123,35		58.739,27	
3.6	CPOS	491214	Poço de visita em alvenaria tipo PMSP - balão	Un	6,00	2486,68		14.920,08	
3.7	CPOS	490840	Tampão em ferro fundido de Ø 600 mm, classe 125 (ruptura > 125 kN)	Un	6,00	276,3		1.657,80	
3.8	CPOS	491210	Caixa Coletora em concreto armado 0,30 x 0,70 x 1,00 m	Un	26,00	493,39		12.888,14	
3.9	DER	24.18.02.99	Canaleta Concreto 60cm	m	233,64	51,31		11.988,00	
3.1	DER	24.18.03.99	Canaleta Concreto 80cm	m	5962,67	83,88		500.148,76	
			Sub-Total		3,00	25,84%		649.283,55	



4		Pavimentação				
4.1	CPOS	Retirada manual de paralelepípedo ou lajota de concreto, inclusive limpeza, carregamento, transporte até 1,0	m²	432,70	11,84	5.123,17
4.2	CPOS	Transporte de entulho, para distâncias superiores a 10° km até o 15° km	m³	112,50	21,71	2.442,38
4.3	CPOS	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1,0 km	m²	21172,40	12,83	271.641,89
4.4	CPOS	Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto	m³	1545,92	7,1	10.976,03
4.5	CPOS	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores a 10° km até o 15° km	m³	2009,69	12,83	25.784,32
4.6	CPOS	Lastro e/ou fundação em rachão mecanizado	m³	1545,92	118,41	183.052,39
4.7	CPOS	Base de brita graduada	m³	4234,48	128,28	543.199,09
4.8	CPOS	Imprimação betuminosa ligante	m²	21172,40	2,66	56.318,58
4.9	CPOS	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m²	21172,40	5,13	108.614,41
4.10	CPOS	Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente - (CBUQ) - espessura 5cm	m³	1058,62	594,04	628.862,62
		Sub-Total		4,00	73,06%	1.836.014,89
		TOTAL GERAL >>				2.512.940,45

Atenciosamente,



Enrico Caruso

Coord. de Licitações/ Procurador

CPF nº 954.397.498-53

RG nº 9.981.157-1

TPD ENGENHARIA LTDA

Rua Aramis Dalla Torre, 100

Jardim Represa - Cep 04826-100

SÃO PAULO - SP

53.359.113/0001-44



Rua Aramis Dalla Torre, nº 100 - Jardim Represa - CEP 04826-100 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 5971.6974 - e-mail: comercial@tpdengenharia.com.br

São Paulo, 20 de Outubro de

OBRA: Pavimentação Asfáltica da Estrada do Caeté														
LOCAL: Estrada Municipal do Caeté, Bairro do Caeté - Distrito de Matiasqui, São Roque - SP														
CPOIS - DATA BASE 165														
DER - JÚRHO/15														
SINAPI - JULHO/16														
1.0	Placa de Obra	7.104,78	0,25%											
2.0	Serviços Preliminares	20.537,23	0,82%											
3.0	Drenagem	849.788,55	35,83%											
3.1.0	Pavimentação	1.836.036,04	74,92%											
	R\$													
	(%)													
R\$ Acumulado		2.512.940,45	100,00%											
(%) Acumulado														

Atenciosamente,

Caruso

Enrico Caruso
Coord. de Licitações/ Procurador
CPF nº 954.397.498-53
RG nº 9.981.157-1

50.359.773/0001-44

TPD ENGENHARIA LTDA

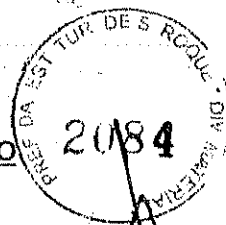
Rua Aramis Dalla Torre, 100
Jardim Represa - Cep 04826-100
SÃO PAULO - SP



Rua Aramis Dalla Torre, nº 100 - Jardim Represa - CEP 04826-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 5971.6974 - e-mail: comercial@tpdengenharia.com.br

TPD
ENGENHARIA LTDA - EPP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa TPD ENGENHARIA LTDA - EPP, estabelecida na Rua Aramis Dalla Torre, Nº. 100 - Jardim Represa - São Paulo - SP CEP 04826-100, inscrita no CNPJ sob nº 53.359.113/0001-44, neste ato representada, na forma de seus Estatutos Sociais, por seu Sócio Administrador, Sr. Danilo Roberto Dal Bello Guimarães, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.797.474-6/SSP-SP e do CPF nº 324.620.818-28, residente e domiciliado na Rua Donato Vescechi, 450, Vila Curuçá, CEP: 80031-040 - São Paulo/SP, ao final assinado, nomeia e constitui como seu bastante procurador a Sr. Enrico Caruso, brasileiro, casado, Coordenador de Licitações, portador da cédula de identidade RG nº 9.981.157-1-SSP/SP e CPF nº 954.397.498-53, domiciliado na Rua Ana Simoes de Oliveira, nº 57, CEP 05516-010, Butatã - São Paulo /SP, ao qual outorga poderes específicos para representá-la perante Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Fundações, Órgãos da Administração Direta e indireta, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, no que se refere a solicitação de Documentos e Certidões Negativas de Débitos e /ou Positiva com efeito Negativa, solicitação de Registros, Inscrições e Cadastramentos de Fornecedores, Solicitação e Cadastramentos de Senhas de Acesso, podendo atuar em todas as Modalidades de Licitações, atendendo todas as formalidades legais em todas as fases dos procedimentos licitatórios, podendo ainda, apresentar documentação, assinar requerimentos, declarações, propostas e planilhas de preços, formular lances verbais, negociar preços, manifestar-se em atas, declarar a intenção de interpor ou desistir de eventuais recursos, pedir vistas a documentos e processos, receber relatórios e intimações, firmar todos os documentos referentes ao Certame e aos procedimentos em Repartições Públicas, bem como os demais atos correlatos, necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, com validade de um ano a contar da presente data.

São Paulo, 06 de março de 2.017.

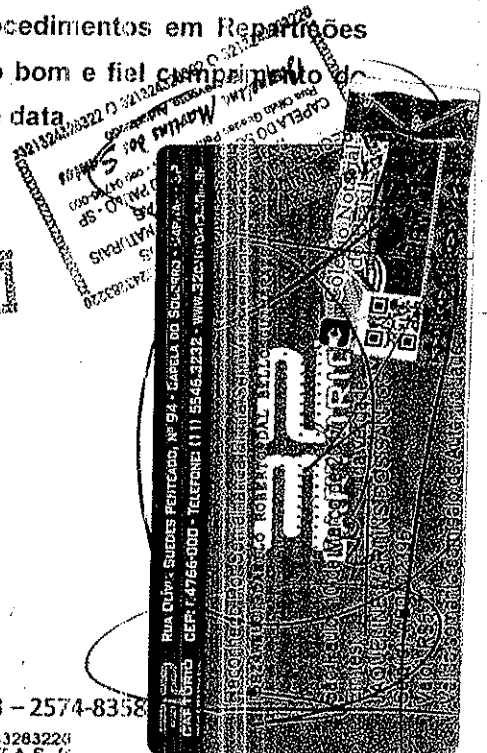
Danilo Roberto Dal Bello Guimarães

TPD ENGENHARIA LTDA - EPP

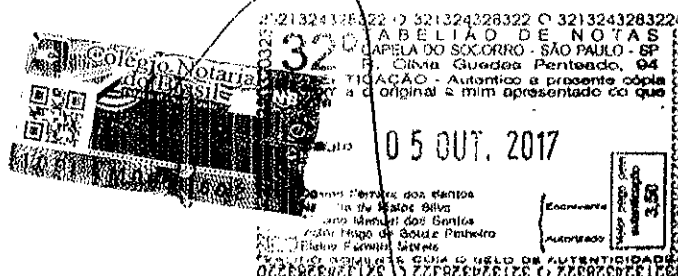
Danilo Roberto Dal Bello Guimarães

Sócio Administrador

RG: 32.797.474-6 - CPF: 324.620.818-28



Rua Aramis Dalla Torre, 100 Cep 04826-100 Tel: 5971-6974 - 2574-8363 - 2574-8358





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



MEMORIAL DESCRITIVO

Pavimentação Asfáltica da Estrada do Caetê

FASE 01

Pavimentação: 21.172,40 m²

Estrada Municipal do Caetê			
Trecho	Largura (m)	Comprimento (m)	Área (m ²)
Um	7,00 (média)	2.908,33	21.172,40
		TOTAL	21.172,40

1.0 CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente memorial de especificação tem por finalidade estabelecer as diretrizes e fixar as características técnicas a serem observadas na execução da obra acima mencionada.

Caberá à Contratada as instalações provisórias, sendo água e energia com seus respectivos consumos mensais, barracão de obras, transporte interno e externo, cálculo de todos os elementos e locação da obra.

A Contratada deverá visitar o local onde será construída a obra a fim de se familiarizar com as condições em que os serviços se desenvolverão e eliminar qualquer dúvida quanto a situação do terreno.

Deverá ser afixado no local da obra e com total visibilidade, uma placa padrão da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e uma placa padrão Prefeitura da Estância Turística de São Roque (3,00 x 4,00) m.

Deverá ser mantido na obra um diário para as anotações, o qual deverá conter todas as páginas numeradas, em lugar de fácil acesso.



A Contratada é totalmente responsável por quaisquer acidentes de trabalho de seus funcionários.

1.3 DÚVIDAS

No caso de dúvidas, a Contratada deverá procurar os esclarecimentos na Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, onde deverão ser sanadas antes da apresentação da proposta. Em hipótese alguma a Contratada tem direito de fazer modificações no projeto sem antes consultar por escrito o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Durante as Obras a Prefeitura deverá manter uma equipe de acompanhamento responsável pelas orientações técnicas.

1.4 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Contratada deverá entregar após 10 dias da assinatura do contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) da Obra, com Responsável Técnico pela Execução da Obra.

2.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

A locação da obra será de responsabilidade da Contratada, de acordo com o projeto.

3.0 DRENAGEM

A execução da drenagem de águas pluviais deverá ser executada conforme projeto de drenagem, seguindo locações de caixas coletoras, Poços de visitas, tubulação de concreto e canaletas.

Para a execução das tubulações de concreto está previsto a execução da escavação mecanizada de valas, com até 4,0 m de profundidade, inclusive com controle de nivelamento, acertos e acabamentos manuais e a acomodação feita



devem ser moldados in loco (concreto fck = 20 Mpa), com juntas de 1 cm de largura a cada 3 m. Estas juntas devem ser preenchidas com argamassa de cimento e areia de traço 1:3 e deve seguir o caimento desejado para o escoamento mínimo de água pluvial.

4.0 PAVIMENTAÇÃO

Antes de execução da pavimentação, deverá ser retirado o paralelepípedo indicado em projeto. Está previsto o fornecimento da mão-de-obra necessária e o ferramental apropriado para a execução dos serviços: desmonte manual de pavimento em paralelepípedo, ou lajota de concreto, inclusive o lastro de areia, a carga manual, o transporte com caminhão basculante, com caçamba reforçada até 10,0 quilômetros até 15,0 quilômetros, o retorno do veículo descarregado. Todo entulho gerado deverá obedecer à Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008 e à Resolução CONAMA nº 307/2002. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

O material em boas condições deverá receber a seleção e separação do material, a limpeza e a acomodação manual das peças em lotes, para o reaproveitamento. A execução dos serviços deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e nas Normas Técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

Para execução de abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do proctor normal e transporte até o raio de 1,0 km está previsto o fornecimento dos equipamentos e mão-de-obra necessários para a execução dos serviços: corte e homogeneização do solo, para camadas até 40 cm de profundidade, compactação igual ou maior que 95%, em relação ao ensaio do proctor normal, conforme exigências do projeto; o controle tecnológico com relação às características e qualidade do material a ser utilizado, ao desvio, em relação à umidade, inferior a 2% e à espessura e homogeneidade das camadas, acabamento da superfície, admitindo-se cortes, quando necessário, para o acerto das cotas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque -- a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



O material betuminoso, para efeito da presente instrução, deve ser, a critério da fiscalização, asfalto recortado "cut-back" do tipo RR-1-C.

A varredura da superfície a ser imprimida deverá ser feita com vassoura mecânica específica e de modo que remova completamente toda terra, poeira e outros materiais estranhos.

A limpeza deverá ser feita com tempo suficiente para permitir que a superfície seque perfeitamente antes da aplicação do material betuminoso, no caso de serem aplicados MCs (cura média). O material removido pela limpeza terá o destino que a Fiscalização determinar.

O material betuminoso deverá ser aplicado por um distribuidor, sob pressão, nos limites de temperatura de aplicação especificados nas EM-6/1965 e EM-7/1966 e na razão de 1 (um) a 1,5 litros por metro quadrado, conforme a Fiscalização determinar. Deverá ser feita uma aplicação de material betuminoso nos lugares à juízo da Fiscalização.

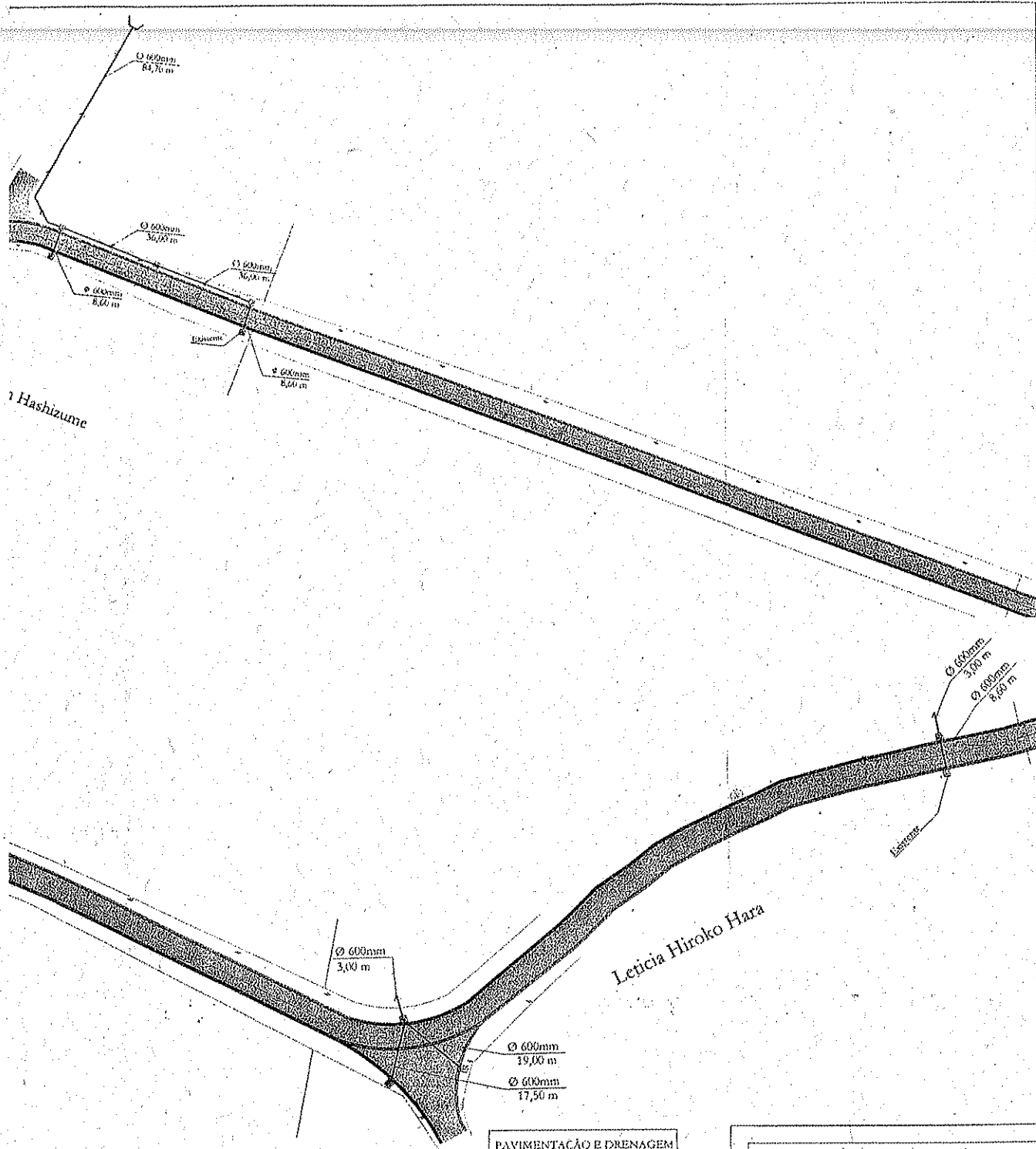
Depois de aplicada, a imprimação deverá permanecer em repouso durante o período de 24 (vinte e quatro) horas pelo menos, para o caso dos MCs (cura média).

Esse período poderá ser aumentado pela fiscalização em tempo frio. A superfície imprimida deverá ser conservada em perfeitas condições até que seja colocado o revestimento.

Está incluso também perdas; carga e transporte até o local de aplicação, mobilização e desmobilização.

A imprimação impermeabilizante betuminosa compreende os serviços: fornecimento de asfalto diluído tipo CM-30, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação; aplicação do asfalto formando camada betuminosa impermeabilizante. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

Por fim, a da camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente tipo CBUQ, compreendendo os serviços: fornecimento de mistura homogênea a quente, executada em usina de agregados e material betuminoso, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação, descarga; execução de camada de



ALARMA 12-10
 (1) 10m
 ALARMA 12-10
 (1) 10m
 ALARMA 12-10
 (1) 10m

O PAVIMENTO

(VER SEÇÃO TÍPICA DO PAVIMENTO)



SIST. VIÁRIO - CANALETA DE CONCRETO

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM

LEGENDA	QTD.
Área de pavimentação	4.000,00 m²
Tubo 600mm	4.000,00 m
Canal 600mm	1.000,00 m
Canal 600mm	1.000,00 m
Canal 600mm	1.000,00 m
Canal 600mm	1.000,00 m
Canal 600mm	1.000,00 m
Canal 600mm	1.000,00 m
Canal 600mm	1.000,00 m
Canal 600mm	1.000,00 m
Canal 600mm	1.000,00 m

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASPALTICA DA ESTRADA MUNICIPAL DO CAETI - FASE 01

BAIRRO DO CAETI - SÃO ROQUE - SP

20/04/2017

PLANTA E DETALHES

VERAO 1.1.10

VERAO 1.1.10

VERAO 1.1.10

VERAO 1.1.10

VERAO 1.1.10

VERAO 1.1.10

VERAO 1.1.10

VERAO 1.1.10

VERAO 1.1.10

VERAO 1.1.10

VERAO 1.1.10

VERAO 1.1.10

VERAO 1.1.10

VERAO 1.1.10

VERAO 1.1.10

VERAO 1.1.10

VERAO 1.1.10

VERAO 1.1.10

VERAO 1.1.10

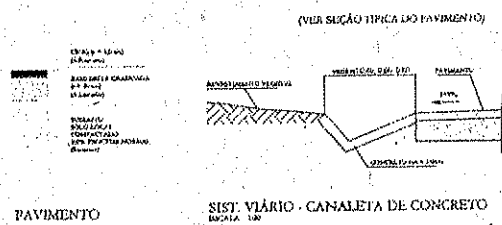
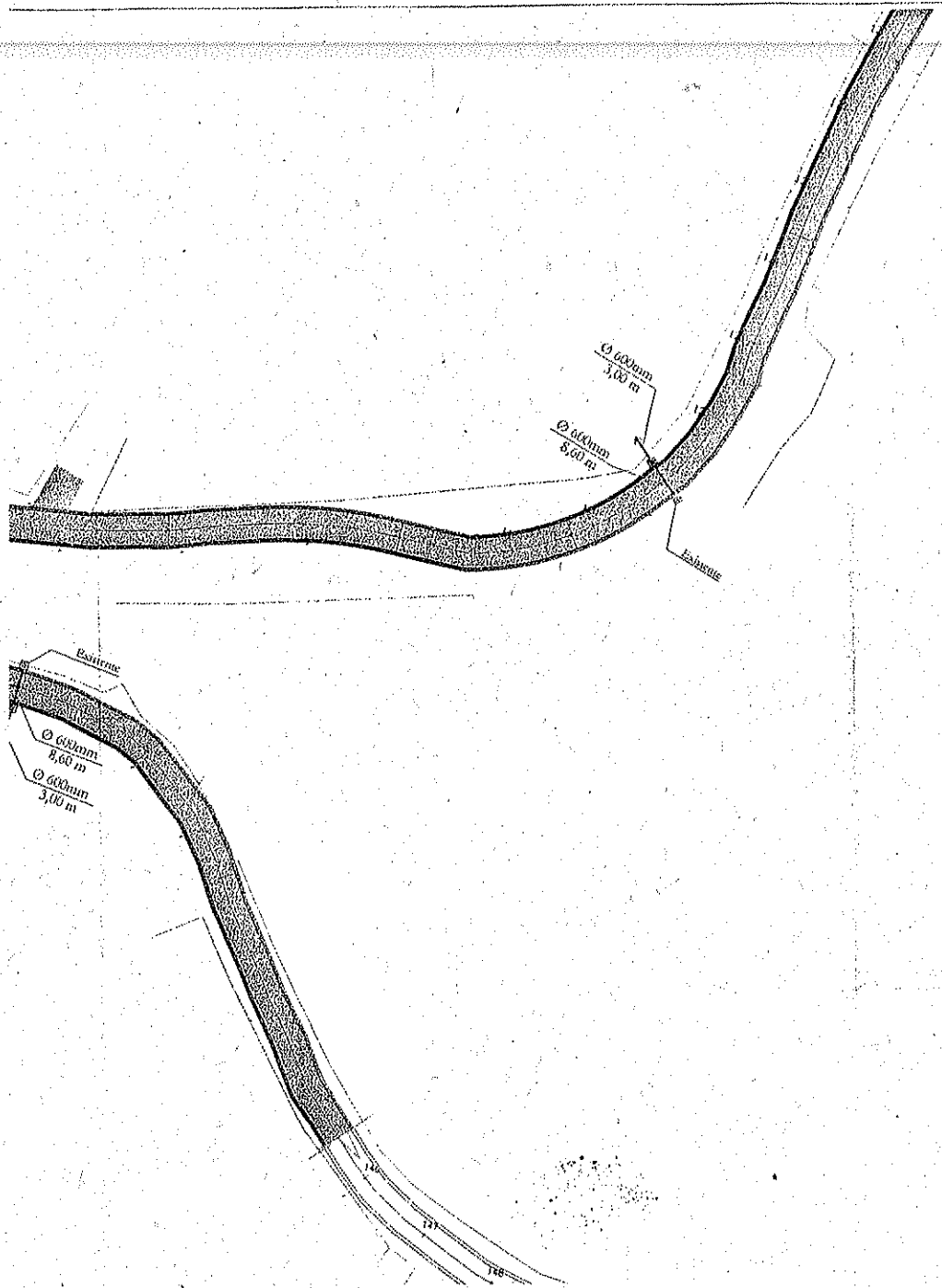
VERAO 1.1.10

VERAO 1.1.10

VERAO 1.1.10

VERAO 1.1.10

VERAO 1.1.10



PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	
Área de pavimentação	21.000,00 m²
Quantidade de concreto	1.150,00 m³
Quantidade de cimento	1.150,00 m³
Quantidade de areia	1.150,00 m³
Quantidade de pedra	1.150,00 m³
Quantidade de água	1.150,00 m³
Quantidade de óleo	1.150,00 m³
Quantidade de gás	1.150,00 m³
Quantidade de eletricidade	1.150,00 m³
Quantidade de outros materiais	1.150,00 m³

PROPOSTA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE	
SÃO ROQUE	
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA MUNICIPAL DO CAITÉ - FASE II	
RUA DO CAITÉ - SÃO ROQUE - SP	
1:500	
PLANTA E DETALHES	
VER AO LADO	
15/03/2010	

